

REQUERIMENTO Nº

067/2021

O Vereador LEANDRO MAGOGA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, a revisão e o pagamento da diferença do evento 29 – incorporação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.824, de 27 de fevereiro de 2019, em seu artigo 1º que altera o artigo 143, da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002, diz:

“Artigo 143 - Ao funcionário efetivo nomeado para exercer cargo em comissão, será devida, ano de ininterrupto exercício, a incorporação da diferença apurada entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, na proporção de um décimo por ano, até o limite de dez, a partir do primeiro ano.

§1º - Para efeito do cálculo da diferença a ser incorporada, por ano, será considerada a última remuneração percebida pelo servidor no período aquisitivo anual a que se referir.

§2º - Para ter direito ao décimo de incorporação, o servidor deverá permanecer no cargo pelo período de um ano.

§3º - Se antes de completar um ano de que trata o parágrafo anterior, o servidor for nomeado para outro cargo em comissão, o tempo para incorporação será iniciado.

§4º - Cessado o exercício do cargo em comissão ou função de confiança o valor incorporado será identificado como vantagem de ordem pessoal, e não será modificado em decorrência de eventuais revalorizações do cargo em comissão ou função de confiança, incidindo sobre ele, para fins de estabilidade financeira, apenas as atualizações decorrentes dos reajustes gerais da remuneração dos servidores municipais, na mesma data e percentuais, na forma que dispuser a lei municipal.

Considerando que, conforme §4º do artigo 143 da LC 79/2002, deveria ter sido aplicado em 1º de março de 2019, a revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 3.828, de 21 de março de 2019, onde determinou aplicação do índice de 3,80% a partir de 01/03/2019, sobre o referido evento de incorporação. O que não foi realizado.

Considerando que, o mesmo deveria ter sido realizado com a promulgação da Lei Municipal nº 3.962, de 20 de fevereiro de 2020, no índice de 4,00% a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Considerando ainda que, outra situação, é que com a concessão da Promoção por Merecimento “Letras” concedidas em maio/2019, não levou em consideração o referido dispositivo no §4º do artigo 143 da LC 79/2002.

Considerando finalmente que, no entanto mês de novembro/2020, o Departamento de Recursos Humanos realizou correção do evento 29 – incorporação com base na última revisão geral concedida (2020) sem considera a legislação vigente desde 2019. E também não foi lançado a diferença no período de março/2019 a outubro/2020, o que se torna uma correção equivocada e sem análise da Legislação vigente.

Requer à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito EVANDRO MURA**, no sentido de prestar à esta edilidade as seguintes informações diante da Legislação Municipal:

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

- Quando será realizada a regularização do valor correto do evento 29 - incorporação a partir da competência Dezembro/2020?

- Quando será efetuado o Pagamento da Diferença do evento 29 - incorporação, no período de Março/2019 a Novembro/2020.

IUSTIFICATIVA:

A presente propositura e bastante em si para justifica o ora apresentado?

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
20 de agosto de 2021


**LEANDRO MAGOGA
VEREADOR PSD**

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 / 08 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

20 AGO. 2021

PROT. Nº 510


PROTOCOLO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)